



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta – Dispensa de Licitação

Art. 75 Inciso II, Lei nº 14.133/2021

Normas aplicáveis:

- ✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
- ✓ Resolução CISAMARP n.º 025, de 27 de março de 2023.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Lavagem, polimentos e enceramento de veículos em atendimento a demanda do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PREVISTO (R\$)
01	Lavagem Completa (interna e externa) veículo tipo passeio: Onix, Tracker e similares.	Serv	24	R\$75,00	R\$1.800,00
02	Polimento de veículos veículo tipo passeio: Onix, Tracker e similares	Serv	04	R\$450,00	R\$1.800,00
03	Enceramento de veículos veículo tipo passeio: Onix, Tracker e similares.	Serv	06	R\$50,00	R\$300,00

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso II do Art 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Resolução CISAMARP nº 025, de 27 de março de 2023.

2.2. A contratação justifica-se, considerando:

2.2.1. Os carros utilizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe (CISAMARP), órgão responsável por atender às demandas de saúde dos municípios da região, necessita de lavagem regular por diversos motivos. A sede do consórcio, situada em uma Rodovia Municipal com intenso tráfego de veículos, expõe o automóvel a condições adversas, tornando a limpeza uma prática essencial.

2.2.2. O fato de o consórcio dispor apenas de um pátio para estacionamento implica que o veículo é exposto aos elementos atmosféricos, sujeira e partículas provenientes do elevado fluxo de automóveis na região. Essa exposição constante ao tempo e à poluição demanda uma atenção especial à limpeza do veículo.

2.2.3. Além disso, os carros são utilizados pela equipe do CISAMARP para realizar visitas aos municípios e prestadores de serviços. A limpeza automotiva não apenas evidencia o zelo com o veículo, mas também desempenha um papel fundamental na prevenção do acúmulo de resíduos,

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ácaros, fungos e bactérias. Esses elementos indesejados podem não apenas comprometer a integridade do veículo, mas também representar uma ameaça à saúde dos passageiros, uma vez que a limpeza inadequada pode propiciar um ambiente propício para sua proliferação.

2.2.4. A importância da lavagem transcende a estética, contribuindo significativamente para a preservação da boa aparência do veículo e para a manutenção de padrões elevados de higiene. Ao adotar práticas regulares de limpeza automotiva, o CISAMARP não apenas garante a durabilidade do veículo, mas também assegura um ambiente saudável para a equipe e para aqueles que utilizam os serviços de saúde fornecidos pelo consórcio.

2.2.5. Além da lavagem regular, é importante destacar a importância do polimento e da aplicação de cera no carro utilizado pelo CISAMARP. Diferentemente da limpeza, o polimento e a cera desempenham um papel mais abrangente na manutenção do veículo, proporcionando benefícios estéticos, protetores e de preservação.

2.2.6. Em uma Rodovia Municipal com alto fluxo de veículos, o automóvel do CISAMARP está sujeito a microabrasões e desgastes na pintura devido às condições adversas da estrada. O polimento torna-se, assim, essencial para remover essas imperfeições, restaurando o brilho original da pintura e conferindo uma aparência mais cuidada ao veículo.

2.2.7. A aplicação de cera é outro componente crucial na rotina de cuidados. Além de proporcionar um acabamento lustroso, a cera forma uma camada protetora sobre a pintura, agindo como uma barreira contra os efeitos nocivos do sol, chuva ácida, excrementos de pássaros e outros contaminantes ambientais. Essa camada protetora não apenas preserva a estética do veículo, mas também contribui para a manutenção da integridade da pintura ao longo do tempo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução para suprir a necessidade da demanda descrita no presente termo é a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, visando o fornecimento dos serviços descritos no item 1.1 deste termo, para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.

3.2. A solução especificada e que se pretende contratar, refere-se a Processo de Contratação Direta, via Dispensa de Licitação, de serviço (s) de lavagem de veículo, polimento e enceramento. Acredita-se que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade.

3.3. Não se faz necessário análises adicionais acerca dos mesmos, pois o padrão de qualidade é facilmente definido e praticado no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Não se aplica na presente contratação.

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Subcontratação:

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria:

4.5. Não se aplica na presente contratação.

Requisitos da Contratação

- 4.6. São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:
- 4.6.1. Consiga entregar os serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido;
 - 4.6.2. Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;
 - 4.6.3. Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado.
 - 4.6.4. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
 - 4.6.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
 - 4.6.6. Emitir fatura dos serviços executados.
 - 4.6.7. A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços no prazo e com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, de acordo com os Serviços exigidos, devendo utilizar equipe técnica qualificada na quantidade necessária para a prestação dos serviços de acordo com o volume e complexidade de demandas.
 - 4.6.8. Iniciar os serviços licitados, em até no máximo 24 (vinte quatro) horas após a solicitação.
 - 4.6.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
 - 4.6.10. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste instrumento.
 - 4.6.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. O Consórcio procederá a entrega do veículo no estabelecimento da Contratada, desde que esteja localizada no Município de Videira, retirando-os do local logo após a execução dos serviços.
 - 5.1.1.1. A critério do Consórcio, mediante solicitação expressa, poderá ser requerida a retirada do veículo nas dependências do Consórcio, sob responsabilidade da contratada, a qual deverá arcar integralmente com os custos de transporte para a realização dos serviços em seu estabelecimento, bem como com os encargos referentes à devolução do veículo após a conclusão dos serviços.
 - 5.1.1.2. Tal exigência é necessária devido a questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício, considerando os princípios da economicidade e do interesse público.
 - 5.1.2. A lavagem geral em veículos tem como objetivo remover sujeiras, manchas e resíduos do interior e parte externa do automóvel. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

- a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos;

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

- b) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação;
- c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcool;
- d) Motor: Não será realizada a lavagem do motor do veículo; (exceto quando expressamente solicitado)
- e) Limpeza interna do veículo: Compreende a sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, dentre outros itens, retirada e lavagem dos tapetes e pneu de estepe, lavagem do painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo;
- f) Limpeza externa do veículo: Compreende a lavagem e secagem da lataria, para-lama, para choque, pneus, aros dos pneus, telas e faróis e a limpeza dos vidros;
- g) A secagem do veículo deverá ser realizada com flanela limpa e conservada;
- h) Aplicação de cera líquida, quando solicitado pelo setor requisitante.

5.1.3. Os materiais utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente.

5.1.4. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do objeto contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

5.1.5. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente instrumento e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.1.6. A prestação dos serviços de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

6.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.5. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. A gestão se dará pelo Diretor Executivo do consórcio, Sr. Marcelo Jose Borsatti e a fiscalização ficará a cargo da funcionária Josiane Regert.

- Telefone: (49)3531-1663
- E-mail: prestadores@cisamarp.sc.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

Recebimento

7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1. O prazo de validade;
- 7.2.2. A data da emissão
- 7.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.5. O valor a pagar; e
- 7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, juntamente das seguintes Certidões que deverão ser inseridos no sistema informatizado do CISAMARP.

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo da sede da proponente;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

- 7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 07 (sete) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Do pagamento

- 7.7. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, e Certidões regularidade Fiscal, observadas as disposições no item 7.4.
- 7.8. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 7.9. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento do objeto do contrato.
- 7.10. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições de regularidade previstas no item 7.4.

Forma de pagamento

- 7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais **VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO**.

Da Habilitação

- 8.2. Para fins de **habilitação**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
 - 8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo da sede da proponente;
 - 8.2.4. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O valor total previsto para 12 (doze) meses será de R\$3.900,00 (três mil e novecentos)
- 9.2. O detalhamento da estimativa do valor da contratação, encontram-se dispostos no documento de Formalização e Pesquisa de Preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J" DA LEI Nº 14.133/2021)

- 10.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas conforme Anexo "Parecer Contábil", parte integrante deste instrumento.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.
- 11.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de terceiros.
- 11.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.
- 11.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Contratante;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Compete à contratante:

- 12.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.
- 12.2. Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do contrato e tutelar o interesse público;
- 12.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

13. DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO

13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao Contrato:

- I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- III - Fiscalizar-lhe a execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.3. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.4. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

15.5. As sanções previstas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico licita@cisamarp.sc.gov.br

16.2. O presente documento segue assinado pelo responsável:

Videira/SC, 21 de Julho de 2025.

Marcelo Jose Borsatti
Diretor Executivo do CISAMARP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FB9-3B0A-80F3-7212

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO JOSE BORSATTI (CPF 425.XXX.XXX-68) em 21/07/2025 13:08:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/5FB9-3B0A-80F3-7212>